

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO SEI Nº 00010.003354/2021-20

A **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC**, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Bloco I, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, nos termos da Resolução nº 001/2018, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, com base no disposto na Cláusula 21 dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, e com base nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria SUPARC nº 046/2021, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para SELEÇÃO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES, a serem contratados pelas concessionárias GM Energia SPE Ltda, BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda e Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda. para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, cujo objeto é a concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra nos sítios eletrônicos: www.pi.gov.br e www.ppp.pi.gov.br, pelo período de 17 de agosto de 2021 a 21 de setembro de 2021.

Poderão participar da SELEÇÃO entidades devidamente constituídas sob a forma de pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, e que atendam às exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar desta SELEÇÃO deverão apresentar sua PROPOSTA até às 13h do dia 21 de setembro de 2021, diretamente na sede da SUPARC, localizada no endereço supracitado, ou através do e-mail: minusinas@ppp.pi.gov.br.

Teresina, 17 de agosto de 2021.


Justina Vale de Almeida
ssão de Seleção


Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Processo Administrativo N.º 00010.003354/2021-20

A **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC**, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, com base no disposto na Cláusula 21 dos Contratos de PPP nº 03/2020, nº 04/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020 e nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria nº 046/2021 –SUPARC, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **SELEÇÃO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES** a serem contratados pelas Concessionárias GM Energia SPE Ltda., BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda. e Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda., para atuarem na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, cujo objetos consistem na construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, para o Governo do Estado do Piauí. O edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra nos sítios eletrônicos www.ppp.pi.gov.br e www.pi.gov.br pelo período de 30 dias, a contar da data de 17.08.2021.

1. OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O OBJETO do presente instrumento consiste na SELEÇÃO para fins de CONTRATAÇÃO de VERIFICADORES INDEPENDENTES para atuarem na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados pelas SPE's - CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, conforme discriminação dos contratos a seguir:

1.1.1. CONTRATO Nº 01/2020 – Concessionária: Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda.; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.2. CONTRATO Nº 02/2020 - Concessionária: Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda.; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.3. CONTRATO Nº 03/2020 – Concessionária: GM Energia SPE Ltda.; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.4. CONTRATO Nº 04/2020 – Concessionária: GM Energia SPE Ltda; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.5. CONTRATO Nº 05/2020 - Concessionária: Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda.; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.6. CONTRATO Nº 06/2020 - Concessionária: Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda.; Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.3. CONTRATO Nº 07/2020 – Concessionária: BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda. Objeto: parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.1.4. CONTRATO Nº 08/2020 – Concessionária: BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda.; Objeto: Parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

1.2. Os LOTES, os contratos e as respectivas Miniusinas são os indicados nas tabelas a seguir:

LOTE I			
PPP – OBJETO DE VERIFICAÇÃO	MINIUSINAS	MINIUSINAS	VALOR ESTIMADO POR CONTRATO/ 5 ANOS/ MINIUSINAS
Contratos de Concessão nº 03/2020- SESAPI e nº 04/2020- SEDUC	Miniusina 03	Miniusina 04	R\$ 930.560,69/ Miniusina

Contratos de Concessão nº 07/2020- SEAD e nº08/2020-SEFAZ	Miniusina 07	Miniusina 08	R\$ 930.560,69/ Miniusina
---	--------------	--------------	---------------------------

LOTE II			
PPP – OBJETO DE VERIFICAÇÃO	MINIUSINAS	MINIUSINAS	VALOR ESTIMADO POR CONTRATO/ 5 ANOS/ MINIUSINAS
Contratos de Concessão nº 01/2020- ATI e nº 02/2020- SASC	Miniusina 01	Miniusina 02	R\$ 930.560,69/ Miniusina
Contratos de Concessão nº 05/2020- SEJUS e nº06/2020- FUESPI	Miniusina 05	Miniusina 06	R\$ 930.560,69/ Miniusina

1.2. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão acompanhar e monitorar as etapas de IMPLANTAÇÃO e as prestações dos SERVIÇOS objetos dos CONTRATOS especificados na Cláusula 1.1., mediante trabalho de vistoria, aferição, verificação e emissão de relatórios e laudos técnicos de avaliação do cumprimento de todas as diretrizes constantes dos CONTRATOS e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis.

2. DO PRAZO E VALOR DOS CONTRATOS

2.1. O prazo de vigência dos CONTRATOS dos VERIFICADORES INDEPENDENTES, que trata a presente SELEÇÃO, será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, com possibilidade de renovação por mais 05 (cinco) anos, e assim sucessivamente, condicionada a prorrogação a avaliação do PODER CONCEDENTE, através do Comitê de Monitoramento e Gestão- CMOG, e das CONCESSIONÁRIAS, conforme determina o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

2.2. O valor estimado de cada CONTRATO, para vigorar nos primeiros 05 (cinco) anos, é de R\$ 930.560,69 (novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

2.2.1. A CONTRATAÇÃO dos VERIFICADORES INDEPENDENTES, selecionados através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência das CONCESSIONÁRIAS e será regida por regras de direito privado, nos termos da cláusula 21.1.1 dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020.

2.2.2. A CONTRATAÇÃO dos VERIFICADORES INDEPENDENTES pelas CONCESSIONÁRIAS não exime o dever do PODER CONCEDENTE de fiscalizar os Contratos de PPP e nem tampouco configura delegação do Poder de Polícia, funcionando os VERIFICADORES INDEPENDENTES como auxiliares das partes para assegurarem a adequada execução das obrigações assumidas.

3. DAS DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão participar da presente SELEÇÃO somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade em face das CONCESSIONÁRIAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA.

3.1.1. No caso de participação em CONSÓRCIO, além do necessário cumprimento do requisito do item anterior para todas as empresas, há a necessidade de se demonstrar o vínculo formal entre as consorciadas, por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo constar na PROPOSTA todas as pessoas jurídicas e a indicação da líder do Consórcio.

3.2. Não poderão participar da presente SELEÇÃO:

- a) Empresas que tenham qualquer vínculo societário com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- b) Empresas cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração pública ou no quadro societário das CONCESSIONÁRIAS;
- c) Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas das CONCESSIONÁRIAS ou de seus acionistas;
- d) Empresas que prestem serviço de auditoria independente nos contratos de PPPs;
- e) Empresas que possuam contrato vigente com as CONCESSIONÁRIAS, ainda que com objeto diverso;
- f) Empresas que de alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- g) Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- h) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

3.3. Cada PROPONENTE poderá concorrer aos dois LOTES deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.3.1. É vedada a participação da PROPONENTE para o mesmo LOTE de forma isolada e em CONSÓRCIO;

3.3.2. A PROPONENTE vencedora do LOTE I será automaticamente desclassificada para o LOTE II;

3.3.3. As PROPONENTES que integrarem o CONSÓRCIO vencedor de um LOTE não poderão participar do outro LOTE, seja isoladamente ou constituídas em novo CONSÓRCIO, sob pena de desclassificação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA / DOCUMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

4.1. As empresas interessadas em participar desta **SELEÇÃO** deverão apresentar ENVELOPE contendo as **PROPOSTA** até às 13 horas do dia 21 de setembro de 2021, diretamente na sede da SUPARC, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I / Edifício da SEADPREV, 2º Andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, ou através do e-mail minusinas@ppp.pi.gov.br.

4.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Preço compatível com o limite fixado no Plano de Negócios das CONCESSIONÁRIAS, que está estipulado em R\$ 930.560,69 (Novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), para cada Miniusinas e para os primeiros 05 (cinco) anos do Contrato.

b) Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

4.2.1. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão ser pessoa jurídica com grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de indicadores de desempenho e avaliação sobre adequada e qualidade na prestação de serviços.

4.2.1.1. Somente poderão participar da contratação as empresas que apresentem a seguinte documentação:

a) Comprovação da regular existência jurídica da PROPONENTE, através dos seguintes documentos:

(i) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

(ii) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

(iii) no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores.

b) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no caso de reunião de pessoas jurídicas em consórcio.

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE, através de:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Comprovação da saúde econômico-financeira da PROPONENTE, através de:

(i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da PROPONENTE, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, (i) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei n.º 6.404/76, devem ser apresentadas: Cópias da publicação de Balanço patrimonial com as

devidas notas explicativas; Demonstração do resultado do exercício; Demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, (ii) Para outras empresas devem ser apresentadas: Demonstrações Financeiras e Balanço patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente; Demonstração do resultado do exercício; e Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(ii) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da PROPOSTA;

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:

(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos);

(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);

(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);

(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até 25 pontos).

f) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação na SELEÇÃO, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

g) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

4.2.2. O PROPONENTE deverá demonstrar a capacitação técnico-profissional de sua equipe técnica, por meio da demonstração do vínculo dos profissionais que integram sua equipe, mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou qualquer outro instrumento apto a comprovar a associação entre o profissional e a PROPONENTE.

4.2.2.1. A equipe técnica do PROPONENTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) Coordenador geral – Especialista sênior em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e com no mínimo 2 anos de experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de PPP, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência na verificação independente de contratos públicos;
- b) Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior e experiência na coordenação de projetos na área de energia, em especial energia solar fotovoltaica;
- c) Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência mínima de 01 ano em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos e mensuração de indicadores de desempenho;
- d) Consultor em Energia Solar – profissional com experiência no acompanhamento ou desenvolvimento de projetos de implantação e operação de usinas de geração distribuída, com matriz solar fotovoltaica;
- e) Consultor em Tecnologia da Informação - profissional com nível superior e experiência mínima de 02 anos em projetos de TI, com comprovada capacidade de desenvolvimento de ferramenta de avaliação de indicadores;
- f) Consultor em gestão – profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

4.2.2.2. A comprovação da expertise da equipe técnica do PROPONENTE poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos aptos e idôneos a demonstrar a experiência do profissional, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas.

4.2.2.2.1. Caso a PROPONENTE apresente atestados de qualificação técnica para demonstrar a expertise dos membros de sua equipe técnica, estes deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo representante legal, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmção de que o profissional prestou serviços com qualidade;

e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.2.3. A documentação exigida neste EDITAL deverá ser apresentada por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples, acompanhada de sua forma original, nos termos do art. 3º, II da Lei nº13.726/18, bem como por meio de documentos emitidos pela internet, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

4.2.3.1. A autenticidade da assinatura do documento original pode ser feita através de firma reconhecida em cartório, através de comparação, ou ainda, assinatura digital, a ser comprovada pela COMISSÃO, com a comparação da assinatura constante no documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I da Lei nº13.726/18.

4.3. As PROPONENTES deverão fornecer o nome de um REPRESENTANTE, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se: pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.

5. DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Durante todo o prazo do CHAMAMENTO, a COMISSÃO responderá prontamente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas, às dúvidas encaminhadas para o e-mail minusinas@ppp.pi.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas na página da SUPARC (www.ppp.pi.gov.br).

5.2. Todos os prazos definidos neste chamamento poderão ser prorrogados, desde que as razões estejam justificadas nos autos e sejam acolhidas pela COMISSÃO.

5.3. A COMISSÃO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) Solicitar das participantes informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;

b) Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

5.4. Para efeito de SELEÇÃO dos VERIFICADORES, a COMISSÃO considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão avaliados pelos critérios da tabela abaixo:

Plano de Trabalho - Máximo de 100 pontos	
QUESITO	PONTUAÇÃO
(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente;

adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos	25 – atende
(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(v) Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto econômico e social do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93. Caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os PROPONENTES serão convocados.

5.6. A COMISSÃO encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA às CONCESSIONÁRIAS para que estas realizem a contratação das PROPONENTES como VERIFICADORES INDEPENDENTES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo pela SUPARC.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS VERIFICADORES INDEPENDENTES

6.1. São atribuições dos VERIFICADORES INDEPENDENTES aquelas previstas nos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos quando necessário, conforme definido no Contrato de PPP.

6.3. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

6.4. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, e ajudar na avaliação de casos de questionamentos ou conflitos de entendimento sobre questões de ordem econômica e financeira dos contratos, conforme previsões contidas nos contratos de concessão.

6.4.1. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte à análise econômico-financeiro, avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

6.4.2. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos nos contratos de concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

6.5. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES atuarão, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

6.6. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão apresentar mensalmente relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, nos termos da MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o qual conterà, sempre que couber, as seguintes informações:

a) Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pelas CONCESSIONÁRIAS e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) Memórias de cálculos;

d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de PPP;

e) Indicação de falhas porventura cometidas pelas CONCESSIONÁRIAS;

f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

g) Outras informações que entender relevantes.

6.7. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

6.8. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES gozam de total independência técnica para realização dos serviços contratados e eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

6.8.1. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelos VERIFICADORES INDEPENDENTES, quer por parte das CONCESSIONÁRIAS, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

6.9. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelos VERIFICADORES INDEPENDENTES:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelos VERIFICADORES INDEPENDENTES, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, às CONCESSIONÁRIAS e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

b) Para os serviços em que os VERIFICADORES INDEPENDENTES atuarem mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo os VERIFICADORES INDEPENDENTES cientificarem a outra parte de imediato.

6.10. Além das obrigações indicadas neste Edital, os VERIFICADORES INDEPENDENTES ficarão incumbidos das seguintes atribuições:

a) Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão desenvolver sistema de tecnologia da informação para acompanhamento das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de desempenho e das obrigações financeiras atreladas ao contrato de concessão, devendo analisar e validar a integridade dos dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

b) O sistema de tecnologia da informação referido no item anterior deverá ser alimentado pela CONCESSIONÁRIA, que fornecerá acesso irrestrito aos VERIFICADORES INDEPENDENTES e ao PODER CONCEDENTE;

c) Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão apoiar o PODER CONCEDENTE na eventual revisão e justificativa de alteração dos indicadores de desempenho, caso seja

necessário, recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviços, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos destinados à concessão;

d) Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão recomendar ao PODER CONCEDENTE os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato de Concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatórios específicos;

e) Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão se manifestar, previamente à decisão do PODER CONCEDENTE, acerca da validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos indicadores de desempenho e das atualizações dos serviços para a integração de inovações tecnológicas que sejam eventualmente exigidas para manter o serviço adequado;

f) Os VERIFICADORES INDEPENDENTES deverão realizar reuniões mensais, em formato virtual, entre a sua equipe e a do PODER CONCEDENTE, podendo também contar com representantes da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de otimizar o acompanhamento e a gestão contratual, tratar quaisquer temas que se mostrem relevantes para o bom andamento do Contrato de Concessão e endereçar desafios que se apresentem;

g) Em periodicidade bimestral, os VERIFICADORES INDEPENDENTES, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas in loco para a verificação das metas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências dos VERIFICADORES INDEPENDENTES.

6.11. As CONCESSIONÁRIAS deverão garantir aos VERIFICADORES INDEPENDENTES por elas contratados, o acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

6.12. Os VERIFICADORES INDEPENDENTES poderão prestar seus serviços de forma remota, sem prejuízo da obrigatoriedade de visitas bimestrais referidas neste Edital.

6.12.1. Para os serviços realizados in loco, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão disponibilizar acesso à rede, equipamentos e/ou softwares de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE que se mostrem necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, bem como acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. São anexos deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- ANEXO III- CONTRATOS DE PPP E SEUS ANEXOS:
- ✓ N° 01/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: ATI
- ✓ N° 02/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: SASC
- ✓ N° 03/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: SESAPI
- ✓ N° 04/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: SEDUC
- ✓ N° 05/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: SEJUS
- ✓ N° 06/2020- Contrato PPP- Poder Concedente: FUESPI
- ✓ N° 07/2020- Contrato PPP – Poder Concedente: SEAD
- ✓ N° 08/2020-Contrato PPP – Poder Concedente: SEFAZ
- Anexo III.A - PLANO DE NÉGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA (SPE BRENTEPAR);
- Anexo III.A - PLANO DE NÉGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA (SPE ENERGIA SUSTENTÁVEL);
- Anexo III.A - PLANO DE NÉGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA (SPE GM)
- Anexo III.B – INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE PPP;
- Anexo III.C – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO DE PPP;
- Anexo III.D – CADERNO DE ENCARGOS DO CONTRATO DE PPP;
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE e seus ANEXOS;

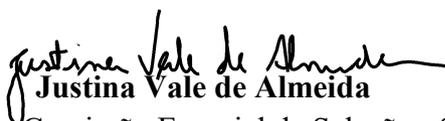
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos.

8.2. Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

8.3. Este CHAMAMENTO poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, em razão de conveniência do Governo Estadual e de qualquer de seus órgãos vinculados, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado, independente de qual fase se encontre o desenvolvimento dos estudos.

Teresina, 17 de agosto de 2021


Justina Vale de Almeida

Presidente da Comissão Especial de Seleção - SUPARC

Aprovo:


Viviane Moura Bezerra

Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC